DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13202/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18181/2012
PROTOCOLO	: 1303221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2012
RELATOR	: CONS.MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JOSE NILTO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO N.º 016/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 182.091,89

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 091/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e **Jose Nilto de Oliveira & Cia LTDA.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e de consumo, com valor contratual no montante de R$ 182.091,89 (cento e oitenta e dois mil noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Destaca-se que as 1ª e 2ª fases da contratação pública já se encontram julgadas regulares e legais por este Tribunal, pela Deliberação AC00-G.RC-435/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª inspetoria emitiu sua Analise, ANA-6ICE-15765/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR—3ªPRC – 23629/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 091/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	182.091,89
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	187.271,27
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	122.615,71
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	64.655,56
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	64.655,56
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.655,56

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do

Contrato Administrativo n.º 091/2012 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR